



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO 78/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2023

CRENCIAMENTO 02/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h30min, **do dia 07 do mês de julho do ano de 2023**, na sala de licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João Ribeiro, nº 01, se reunirão a Comissão de Licitações, designados pelo Decreto nº 11/2021, para realização de Credenciamento, pela Lei n.8.666/93, para prestação de serviços de natureza jurídica - cobrança de ações de Execução Fiscal de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao Advogado, conforme Contrato com a Administração e pelas disposições deste Edital.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CRENCIAMENTO:

PRAZO: a partir de 22/06/2023, as 15h00min até às 09h30min de 07/07/2023.

LOCAL: Departamento de Compras ou Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Joaquim - Praça João Ribeiro, 01, Centro - São Joaquim/SC - CEP: 88600-000.

Obs.1: As propostas poderão ser encaminhadas via Correios ou transportadora.

Obs.2: Posteriormente, este credenciamento permanecerá aberto para novos interessados, enquanto permanecer vigente e houver interesse da Administração.

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Instruções aos interessados;

ANEXO I – Modelo Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Termo de Parcelamento Padrão a ser utilizado pelos credenciados.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento a **Contratação de Advogados estabelecidos no Município de São Joaquim/SC**, para prestação de serviços de natureza jurídica (advocatícios) ao Município de São Joaquim, relativo a ações de Execução Fiscal de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao Advogado, com vistas à recuperação de créditos e bens do interesse da Administração, nas demandas em curso ou que surgirem, relacionados com os respectivos créditos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A atuação dos advogados contratados em decorrência deste edital dar-se-á em caráter supletivo à atuação do quadro próprio de advogados desta credenciante.

2 – DO CRENCIAMENTO E DE ATUAÇÃO:

2.1 - Os advogados interessados poderão pleitear o seu credenciamento como pessoa física ou jurídica para serviços advocatícios nas ações de execução e de cobrança de créditos inadimplidos, incluindo suas cartas precatórias, embargos vinculados, bem como ações que





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

tenham por objeto a dívida, e respectivos incidente processuais, em todas as instâncias processuais.

2.2 - A prestação dos serviços, implicará na prática de todos os atos, inclusive a nível recursal, no juízo de origem até sua subida ao Tribunal de destino.

2.3 - Uma vez iniciada a demanda judicial, o CONTRATADO se obriga a permanecer no feito até a sua total conclusão, salvo nos casos de pedido de descredenciamento ou rescisão, nos quais deverá permanecer atuando pelo prazo estabelecido neste edital.

3 – PRAZO DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da homologação, prorrogável, por meio de aditivos contratuais, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

3.2 – Enquanto vigente e persistir o interesse da Administração, este processo permanecerá aberto para o credenciamento de novos interessados.

4 – PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, LOCAL, DATA DE ABERTURA E HORÁRIO:

O período para a entrega dos envelopes lacrados contendo o pedido de credenciamento será a partir de **22/06/2023, as 15h00min até às 09h30min de 07/07/2023**, devendo ser protocolados e entregues à Comissão de Licitações.

4.1 A Sessão de abertura dos envelopes será às 09h30min do dia 07/07/2023.

LOCAL: Sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro nº 01.

A entrega dos documentos não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará o preenchimento ou não dos requisitos pelos candidatos.

5 – DA RETIRADA DO EDITAL

5.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, à praça João ribeiro, 01 – Centro, São Joaquim – SC ou pelo site <https://www.saojoaquim.sc.gov.br/licitacoes/listar/credenciamento>

6 – DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Somente poderão participar da licitação, profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que cumpram com o disposto neste edital e efetivamente:

6.1.1 - Não esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Joaquim (administração direta e indireta), durante o prazo estabelecido para a penalidade;

6.1.2 - Não tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

6.1.3 – Não estejam enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

6.1.4 – Não sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015), nem tenha estes entre seus sócios (no caso de Sociedade de Advogados);





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

6.1.5 – Não sejam ocupantes da função de Vereador Municipal (Art.29, I, alínea “a” e II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal), nem tenha este entre seus sócios (no caso de Sociedade de Advogados);

6.1.6 – Não sejam parentes até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação e Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;

6.1.7 Não estejam patrocinando ação judicial contra o Município de São Joaquim;

6.1.8 - Dado o início da seção de abertura pela Comissão de Licitação, fica encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta;

6.2 - Os atuais advogados credenciados que estão prestando serviços para a Administração não terão seus contratos renovados, encerrando-se estes no prazo previsto contratualmente, podendo participar deste procedimento nas mesmas condições que os demais interessados.

7– DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Os documentos para habilitação ao credenciamento deverão ser apresentados em envelope lacrado, com a seguinte inscrição:

<p>AO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC</p> <p>DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO</p> <p>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023</p> <p>NOME DO PROPONENTE</p>
--

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 HABILITAÇÃO:

Para credenciamento de Pessoa Jurídica:

a) Cédula de Identidade (advogado representante da Pessoa Jurídica);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para credenciamento de Pessoa Física:

a) Cédula de Identidade;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) Inscrição de Pessoa Física (CPF);

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para credenciamento de Pessoa Jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto deste cadastramento, no prazo de validade (Alvará);

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, em vigor a partir de 03 de novembro de 2014);

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de que não emprega menor, nos termos do art.7º, inciso XXXIII da CF/88.

Para credenciamento de Pessoa Física:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste cadastramento, no prazo de validade (Alvará);

b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, da sede da licitante;

c) declaração de que não emprega menor, nos termos do art.7º, inciso XXXIII da CF/88.

Obs. Caso algum dos documentos fiscais exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação, em até 02 (dois) dias.

8.1.3 CAPACIDADE TÉCNICA

a) Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovante de regularidade de situação quanto ao pagamento das anuidades do respectivo órgão de classe (para Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica);

b) Declaração de idoneidade para contratar com o serviço público nos termos do Anexo III.

c) Certidão negativa de processo disciplinar, no mínimo do último exercício, do advogado:

- Para Pessoa Física, Certidão negativa de condenação em procedimento disciplinar perante o órgão competente (OAB/SC) do último exercício advocatício do profissional pretendente ao credenciamento;

- No caso de Pessoa Jurídica, exigir-se-á a mesma negativa de todos os seus integrantes, inclusive do advogado que a represente;

d) Atestado ou declaração de capacitação em nome do Advogado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado;

Observação: para este item considera-se objeto compatível a prestação de serviços advocatícios na área de execução.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

e) Declaração do advogado de que possui escritório regularmente instalado neste Município, informando o endereço, número de telefone, celular, fac-símile, "e-mail" ou que comprove formalmente que se utiliza da estrutura da OAB do Município;

f) Declaração de que não está patrocinando (Pessoa Física) ou que o advogado representante e a sociedade a ser credenciada não esteja patrocinando (Pessoa Jurídica), na data do pedido de credenciamento, causa cível, criminal ou trabalhista, em qualquer instância, contra o Município de São Joaquim;

8.1.4 CAPACIDADE ECONÔMICA (SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS)

a) Certidão negativa de falência ou concordata da sede da proponente.

9 – NOTAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Os documentos contidos no Envelope deverão ser fotocópias autenticadas por tabelião ou funcionário do Município (mediante apresentação do original), ou, quando possível, emitidos via internet;

9.2 – Após a abertura do credenciamento não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, salvo na condição de novo pedido de credenciamento e, ressalvando-se a possibilidade da realização de diligências facultadas à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.

9.3 – O prazo de validade da proposta de credenciamento será de 60 (sessenta) dias, o qual é contado a partir da data de abertura do Envelope.

10 – ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1 – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes – Documentação/Habilitação, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão de Licitação, rubricarão folha a folha os documentos apresentados.

10.2 – Poderá suspender a sessão para análise documental pleiteando assessoria técnica para tal, se necessário, marcando dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e os profissionais credenciados através da presente licitação.

10.3 – Após a análise da documentação, será realizado sorteio entre os credenciados para definição da ordem em que os serviços serão distribuídos.

10.3.1 - Sempre que surgirem novos credenciados, no decorrer da vigência deste credenciamento, estes ocuparão o final da lista conforme data de apresentação da sua documentação.

10.3.2 - Se necessário (quando novos credenciados apresentarem documentação na mesma data), será realizado sorteio entre estes antes de serem incluídos na lista já existente.

10.4 - O resultado do certame será divulgado na data a ser designada na sessão de abertura, iniciando-se prazo para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

11 – DO JULGAMENTO:

11.1 – O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências especificadas neste Edital, pelo preenchimento dos requisitos de documentação.

11.2 - Considerar-se-á credenciada toda a pessoa física ou jurídica habilitada em toda a documentação exigida pelo presente Edital.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de serviços pela Administração será regida por este Edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

12.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará os CREDENCIADOS para assinar o contrato, caso os advogados habilitados, convocados para firmar o documento, não compareçam no prazo de 5 dias a contar da convocação não serão contratados não cabendo recurso;

12.3 O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como a contratação não obriga a distribuição de serviços, que dar-se-ão conforme interesse da Administração.

12.4 Na vigência do credenciamento objeto deste Edital, a Administração reserva-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas, por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.

12.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite permitido pela legislação.

12.6 O Credenciado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Caso ocorra alguma alteração nas condições de habilitação e qualificação do credenciado durante a execução do contrato, este se obriga a informá-la à Administração, que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços.

13 – DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica seguindo-se a ordem do sorteio realizado, via relatório que será enviado periodicamente aos advogados contratados.

13.2. Os incidentes processuais relativos aos processos impetrados pelos advogados credenciados serão de sua integral responsabilidade.

14 – DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. A distribuição de causas relativas ao objeto deste Edital, estará restrita aos advogados que efetivamente se credenciarem por meio do presente certame, salvo o disposto no item 12.4 do edital.

15 – DA REMUNERAÇÃO

15.1. Como pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá integralmente os honorários advocatícios a que forem condenados os contribuintes EXECUTADOS, caracterizando-se o presente como **CONTRATO DE RISCO**, eis que em caso de improcedência da Ação de Execução, a CONTRATADA não receberá qualquer valor por parte do CONTRATANTE.

15.2 O presente credenciamento não gera vínculo empregatício ao CONTRATANTE.

16 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

17 – DAS PENALIDADES:

17.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas e dispostas em lei, o credenciado sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração e Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei n.8.666/93.

17.2 – Da aplicação das multas por inadimplemento do credenciado com suas obrigações:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso das obrigações assumidas, ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor da execução fiscal ou “dívida ativa” ainda não judicializada, que recair o inadimplemento, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total conforme o caso, substituindo-se a multa de mora pela respectiva multa compensatória;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal ou “dívida ativa” ainda não judicializada, que recair o inadimplemento, no caso de **inexecução parcial**, notadamente, pela perda de prazos processuais;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as execuções fiscais e “dívidas ativas” ainda não judicializadas, que estiverem sob a responsabilidade do credenciado, no caso de **inexecução total**.

17.2.1 – As multas dispostas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas individualmente para cada inadimplemento;

17.2.2 - A aplicação das penalidades acima não impede a cobrança de perdas e danos pela Administração;

17.2.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

18 – DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão do termo de contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Quando a Credenciada solicitar o seu descredenciamento na forma disposta em edital.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa;

18.3 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4 - A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada;

18.5 - Sempre que ocorrer a rescisão ou na hipótese de ser solicitado o descredenciamento, a credenciada obriga-se a apresentar relatório detalhado sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade.

19 – DO DESCRENCIAMENTO





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

19.1 - **Do descredenciamento a pedido:** a Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada;

19.1.1 - O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestora de Contratos, para manifestação;

19.1.2 - O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de **CRENCIADA** e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital;

19.1.3 - O descredenciamento a pedido total resultará na rescisão contratual, sempre que o termo de contrato já houver sido assinado;

19.2 - **Do descredenciamento por rescisão contratual:** a Credenciada será descredenciada sempre que ocorrer a rescisão contratual;

19.3 - **Do descredenciamento por outras razões:** quando a Credenciada não assinar o contrato no prazo assinalado sem justificativa ou, se convocada não estiver com qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas em edital e deixar de regularizar no prazo previsto, poderá ser descredenciada.

20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 – Os licitantes poderão interpor recursos administrativos, de conformidade e nas condições previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93;

20.2 – Poderão ser apresentados pessoalmente no Departamento de Compras da Prefeitura, ou encaminhados no *e-mail* comissaoodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br com assinatura eletrônica.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização dos serviços caberá diretamente ao Departamento Jurídico, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a credenciada está executando o SERVIÇO, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a credenciada, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o Contrato, obrigando-se, desde já, a licitante credenciada assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

21.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, solicitando providências da credenciada.

21.4 Cabem à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a credenciada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

22 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

22.1. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital perante esta Administração, o proponente que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a primeira data prevista para





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

abertura da documentação de credenciamento, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

22.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura da documentação;

22.1.2. A impugnação poderá ser apresentada pessoalmente no Departamento de Compras da Prefeitura, ou encaminhada no *e-mail* comissaoelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br com assinatura eletrônica (poderá ser obtida assinatura eletrônica gratuitamente no site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>). No caso de representação, anexar procuração.

22.1.3. Deverão ser encaminhados em anexo ao pedido de impugnação, cópia do ato constitutivo e documento de identificação, se empresa interessada ou; apenas o documento de identificação, se pessoa física.

22.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o início de abertura da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação destas.

22.3. Os **pedidos de esclarecimentos** poderão ser encaminhados pelo *e-mail* comissaoelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br, ou ainda, pelo telefone: (49) 3233-6456.

23 - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

23.1 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

23.2 - Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da legislação pertinente.

23.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente credenciamento serão disponibilizados no site do Município, a todos interessados.

23.4 - Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.saojoaquim.sc.gov.br, ficando sob sua inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

23.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.6 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

23.7 - Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, mediante apresentação do documento original, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, quando possível. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

23.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13hs às 19hs, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

24. DO FORO:

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Joaquim, 25 de maio de 2023.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, (qualificação), na ordem dos Advogados do Brasil, Secção de _____, sob nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para prestação de serviços jurídicos de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital nº 02/2023, abaixo indicadas:

Prestação de serviços de natureza jurídica (advocáticos) ao Município de São Joaquim, na cobrança de ações de Execução Fiscal de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao Advogado, com vistas à recuperação de créditos e bens do interesse da Administração, nas demandas em curso ou que surgirem, relacionados com os respectivos créditos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 6 (impedimentos).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços em São Joaquim, mantendo atualizados seus endereços físico, eletrônico e telefone.

_____, _____ de _____ de 2023.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Origem : Processo Licitatório nº 78/2023. Credenciamento 02/2023

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, presente, de um lado, o Município de São Joaquim, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Nunes, inscrito no CPF nº 007.788.519-82, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, por seu representante legal _____, inscrito na OAB sob n._____, **OU** pessoa física, inscrita na OAB sob n., com endereço profissional à Rua _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de credenciamento nº 01/2023 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O contratante outorgará poderes para que a CONTRATADA faça a cobrança por via judicial, através de ações de Execução Fiscal, de valores inscritos em dívida ativa, bem como todos os incidentes processuais decorrentes da execução e ações autônomas decorrentes de atos da execução fiscal direcionada ao advogado(a) contratado, em todas as instâncias processuais.

1.2 Aplica-se para este contrato, a Lei n.8.666/93, inclusive, para os casos omissos.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá integralmente os honorários advocatícios a que forem condenados os contribuintes EXECUTADOS, caracterizando-se o presente como **CONTRATO DE RISCO**, eis que em caso de improcedência da Ação de Execução, a CONTRATADA não receberá qualquer valor por parte do CONTRATANTE como pagamento pelos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PARCELAMENTO

3.1 Fica a CONTRATADA autorizada a efetuar, no decorrer da ação judicial, parcelamento das dívidas executadas, obedecida a legislação municipal, visando o recebimento dos valores devidos, devendo para isso adotar o Termo Padrão de Parcelamento do Município e seus critérios.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Escritório do Contratado sem subordinação de espécie alguma ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- 5.1 Atuar dentro das normas do Direito, zelando pelo bom andamento dos processos, em todas as instancias processuais;
- 5.2 Ajuizar as ações a partir da entrega das certidões de divida ativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, senão as mesmas deverão retornar ao Município;
- 5.3. Repassar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, os valores recebidos dos Executados para quitação do débito ou pagamento de parcelas;
- 5.4 Nas Execuções fiscais em que houver a possibilidade de adjudicação de bens, deverá ser consultada previamente a Administração Municipal, para ver se há interesse público na adjudicação do bem;
- 5.5 Firmar a declaração, no presente instrumento, de que não está patrocinando causa cível, criminal ou trabalhista, em qualquer instancia, contra o CONTRATANTE ou representantes do Poder Executivo Municipal.
- 5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.7 Informar à Administração caso ocorra alguma alteração nas condições de habilitação e qualificação do credenciado durante a execução do contrato, que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATANTE compromete-se a fornecer a documentação necessária para o ajuizamento das ações, bem como arcar com todas as custas periciais e processuais, tais como honorários de perito e condução de Oficial de Justiça;
- 6.2 Entregar a CONTRATADA as certidões de Divida Ativa para efetiva cobrança;
- 6.3 Fornecer os documentos necessários para eventual impugnação a embargos que forem opostos pelos EXECUTADOS.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 O presente contrato vigorará pelo período de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite legal admitido, a critério da Administração. Finalizando a vigência do contrato o advogado não receberá novas ações para ingresso. As ações em andamento, quando da expiração da vigência contratual, conduzidas pelo advogado, permanecerão sob sua responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, salvo quando substabelecidas, mediante autorização da Administração, antes desse prazo.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas e dispostas em lei, a contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração e Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei n.8.666/93.
- 8.2 Da aplicação das multas por inadimplemento do credenciado com suas obrigações:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

a) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso das obrigações assumidas, ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor da execução fiscal ou “dívida ativa” ainda não judicializada, que recair o inadimplemento, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total conforme o caso, substituindo-se a multa de mora pela respectiva multa compensatória;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal ou “dívida ativa” ainda não judicializada, que recair o inadimplemento, no caso de **inexecução parcial**, notadamente, pela perda de prazos processuais;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as execuções fiscais e “dívidas ativas” ainda não judicializadas, que estiverem sob a responsabilidade do credenciado, no caso de **inexecução total**.

8.3 As multas dispostas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas individualmente para cada inadimplemento;

8.4 A aplicação das penalidades acima não impede a cobrança de perdas e danos pela Administração;

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do termo de contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Quando a Credenciada solicitar o seu descredenciamento na forma disposta em edital.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4 A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada;

9.5 Sempre que ocorrer a rescisão ou na hipótese de ser solicitado o descredenciamento, a credenciada obriga-se a apresentar relatório detalhado sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCRENCIAMENTO

10.1 Do descredenciamento a pedido: a Contratada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada;

10.1.1- O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestora de Contratos, para manifestação;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

10.1.2- O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de **CRENCIADA** e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital;

10.1.3- O descredenciamento a pedido total resultará na rescisão contratual, sempre que o termo de contrato já houver sido assinado;

10.2 Do descredenciamento por rescisão contratual: a Contratada será descredenciada sempre que ocorrer a rescisão contratual;

10.3 Do descredenciamento por outras razões: quando a Contratada não assinar o contrato no prazo assinalado sem justificativa ou, se convocada não estiver com qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas em edital e deixar de regularizar no prazo previsto, poderá ser descredenciada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratante, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

11.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Contratante;

11.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim/SC, para dirimir eventuais controvérsias provenientes do presente CONTRATO.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

São Joaquim/SC, __, _____ de 2023.

GIOVANI NUNES/PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que eu,....., não estou na condição de idôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

São Joaquim,de de 2023.

Ass. do Profissional





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente termo de parcelamento de débito, o Sr.(Sra.) _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Joaquim/ SC, reconhece e confessa o débito com o MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM, cobrado através do processo de execução fiscal nº ____/_____, __ Vara Cível, CDA nº _____, matrícula/inscrição nº _____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), e compromete-se a pagá-la da seguinte forma: __ parcelas no valor de R\$ _____ (valor por extenso) vencendo a primeira parcela NESTA DATA, e as demais serão de 30 em 30 dias dos meses subsequentes.

Obriga-se, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ _____, a favor do procurador do Município que serão pagos nesta ocasião, valendo esta como recibo. Salienta-se, outrossim, que as custas judiciais correrão por conta do executado.

O executado fica ciente que a falta de pagamento de **três parcelas** consecutivas ensejara na reabertura do processo de Execução Fiscal, sem que haja necessidade de comunicação por parte do Município.

São Joaquim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Contribuinte

De acordo:

MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM/SC

pp. Advogado
OAB/SC

